PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

lon- Springs lon- Springs

PROJETO DE LEI nº 218 /93

Dispõe sobre majoração de vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1°_{-} - Serão majorados, em 30% (trinta por cento), a contar de 1°_{-} de novembro de 1993, os vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - A majoração de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos, os inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta e indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 2° - Os valores da tabela de vencimentos, referências e cargos, constantes do Anexo I da Lei n $^{\circ}$ 2.940, de 21.10.93, ficam automaticamente corrigidos e atualizados no percentual majorado pelo artigo 1° desta Lei.

Artigo 3° - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de novembro de 1993.

Francisco de Assis Vieira Filho Prefeito Municipal

A P POR

APROVADO POR <u>Immundad</u> EM 16/11/193

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400-000 - Pindamonhangaba - SP